**Contrato nº 013/2018**

**Pregão Presencial nº 004/2018**

**Objeto: Aquisição de cargas de gas.**

Contrato de Compra e Venda que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato Contrato de Compra e Venda que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. ANDRÉ CARLOS DA CAS, com fulcro no processo de licitação Pregão Presencial nº 002/2018, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa SUPERMERCADO LAZZAROTTO LTDA EPP, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 94.131.059/0001-62 com sede, Rua Júlio Bridi, nº 355, na cidade de Ibarama - RS, CEP 96.925-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Paulo Rogerios dos Santos Vieira, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob n.º 614.068.300-97 e RG 4051247262 – SSP/RS.

Em conformidade com o disposto no Pregão Presencial nº 004/2018, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de cargas de gás para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ginásio de Esportes “João Lazzari” do Município de Ibarama - RS

# CLÁUSULA SEGUNDA

# DO VALOR

**2.1.** O preço estipulado entre as partes é de **R$ 10.261,00** (Dez mil duzentos e sessenta e um reais).

# CLÁUSULA TERCEIRA

# DO PAGAMENTO

**3.1.** A Prefeitura Municipal de Ibarama-RS, efetuará o pagamento em moeda vigente, mediante apresentação da Nota Fiscal junto a Secretaria de Finanças do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE**

**4.1** A CONTRATADA garante que o produto é aquele descrito em sua Proposta.

* 1. É de responsabilidade da empresa fornecedora a qualidade do produto.

**4.3** As despesas referentes a entrega no endereço constante serão por conta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1** A Empresa vencedora fica obrigada a entregar a Nota Fiscal de acordo com a entrega.

**5.3** As despesas decorrentes da presente aquisição serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Unidades Subordinadas

PROJETO/ATIVIDADE: 2019 – Manutenção de Ensino Fundamental

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00.00.1009 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00.00.1011 – Material de Consumo

PROJETO/ATIVIDADE: 2018– Manutenção da Educação Infantil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00.00.1009 – Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00.00.1011 – Material de Consumo

# CLÁUSULA SEXTA

# DO REAJUSTE DE PREÇOS

**6.1**. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 65, Inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso de qualquer das partes.

**6.2.** O ajustamento dos preços, caso houver, será para acréscimo ou supressão nos valores, dependendo dos preços praticados na região e de acordo com o índice de aumento ou supressão comprovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO PRAZO DE ENTREGA**

**7.1**. Os itens serão previstos para entrega, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nas Escolas: Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Augusto Colombelli, para as demais as entregas deverão ser na Secretaria Municipal de Educação, as unidades referentes ao Ginásio Municipal os mesmos deverão ser entregues no local.

**CLÀUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES**

**8.1**. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, a licitante, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre valor estimado da contratação;

**b**) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)**Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.2.** As penalidades serão registradas no cadastro/cadastrada, quando for caso.

**18.3**. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**8.4** A empresa que: convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁ USULA NONA**

**DO FORO**

**9.1**Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho-RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

E por estarem de acordo c om as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Ibarama, 07 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANDRÉ CARLOS DA CAS**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SUPERMERCADO LAZZAROTTO LTDA EPP